



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
REITORIA

Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692, Tirol, NATAL / RN, CEP 59015-300

Fone: (84) 4005-0768, (84) 4005-0750

EDITAL Nº 3/2019 - DIGPE/RE/IFRN

24 de dezembro de 2019

SUBMISSÃO DE PEDIDOS DE LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DO IFRN

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o que consta no Decreto nº 9.991/2019;
CONSIDERANDO o que consta na Instrução Normativa nº 201/2019/SGDP/ME;
CONSIDERANDO o que consta no Ofício Circular SEI-MEC nº 20/2019/CGGP/SAA-MEC;
CONSIDERANDO o que consta no Art. 95 e 96-A da Lei nº 8.112/90;
CONSIDERANDO, o que consta na Resolução nº 34/2019-CONSUP/IFRN;
CONSIDERANDO o que consta na Nota Informativa nº 13/2019-DIGPE/IFRN;
CONSIDERANDO, ainda, o que consta na Nota Técnica nº 03/2019-DIGPE/IFRN;

R E S O L V E:

Estabelecer o período de **24 de dezembro a 2019 a 15 de janeiro de 2020**, para submissão de pedido de licença para capacitação, através do preenchimento de **formulário eletrônico do arquivo anexo** (conforme instruções constantes dos itens 5.1.1 e 5.1.1.1), para as vagas disponíveis para o período compreendido entre **01 de março de 2020 à 30 de junho de 2020**.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO é a licença através da qual o servidor poderá afastar-se do exercício do seu cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por até três meses, para fins de capacitação profissional.

1.2. O afastamento para a licença para capacitação é permitido com a remuneração do cargo efetivo, e no caso dos afastamentos superiores a trinta dias consecutivos, o servidor:

- Requererá, conforme o caso, a exoneração ou a dispensa do cargo em comissão ou função de confiança eventualmente ocupado, a contar da data de início do afastamento;
- Não fará jus às gratificações e adicionais vinculados à atividade ou ao local de trabalho e que não façam parte da estrutura remuneratória básica do seu cargo efetivo. Isto não se aplica às parcelas legalmente vinculadas ao desempenho individual do cargo efetivo ou ao desempenho institucional.

1.3. O PERÍODO AQUISITIVO corresponde a cada quinquênio de efetivo exercício no serviço público federal. Assim sendo, o servidor só poderá usufruir da licença para capacitação, por até três meses, após completar cada quinquênio de efetivo exercício.

1.4. Os 90 (noventa) dias a que o servidor faz jus, a cada período quinquenal, para licença para capacitação, não são acumuláveis, devendo ser usufruídos até o término do quinquênio subsequente.

2. DAS CONDIÇÕES PARA A CONCESSÃO

2.1. A licença para capacitação poderá ser concedida para:

I - Ações de desenvolvimento presenciais ou à distância;
II - Elaboração de monografia, trabalho de conclusão de curso, dissertação de mestrado ou tese de doutorado;

III - Participação em curso presencial ou intercâmbio para aprendizado de língua estrangeira, quando recomendável ao exercício de suas atividades, conforme atestado pela chefia imediata; ou

IV - Curso conjugado com:

a) atividades práticas em posto de trabalho, em órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta dos entes federativos, dos Poderes da União ou de outros países ou em organismos internacionais; ou

b) realização de atividade voluntária em entidade que preste serviços dessa natureza, no País ou no exterior.

2.2. A licença para capacitação poderá ser parcelada em, no máximo, seis períodos e o menor período não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias.

- 2.2.1. Quando a licença para capacitação for concedida de forma parcelada, nos termos do § 3º do art. 25 do Decreto nº 9.991, de 2019, deverá ser observado o interstício mínimo de 60 (sessenta) dias entre quaisquer períodos de gozo de licença para capacitação.
- 2.3. Na hipótese de necessidade de prorrogação dos prazos de afastamento para pós-graduação stricto sensu e para estudo no exterior, o servidor poderá utilizar a licença para capacitação, desde que atendidos os critérios institucionais e as exigências legais para concessão da licença para capacitação.
- 2.4. O IFRN poderá conceder licença para capacitação somente quando a carga horária total da ação de desenvolvimento ou do conjunto de ações seja superior a trinta horas semanais.
- 2.5. IFRN estabelecerá, com base em seu planejamento estratégico, quantitativo máximo de servidores que usufruirão a licença para capacitação simultaneamente, e o quantitativo não poderá ser superior a 2 (dois) por cento dos servidores em exercício no IFRN e eventual resultado fracionário será arredondado para o número inteiro imediatamente superior.
- 2.5.1. O percentual de 2% será dividido proporcionalmente pelo número de servidores das duas carreiras (EBTT e TAE), e eventual resultado fracionário será arredondado para o número inteiro imediatamente superior, para o caso da carreira dos TAE.
- 2.5.2. A concessão de licença para capacitação caberá ao Reitor, permitida a delegação para titular da DIGPE, vedada a subdelegação.
- 2.5.2.1. A autoridade responsável, na ocasião da concessão, considerará:
- I - se o afastamento do servidor inviabilizará o funcionamento da unidade;
 - II - os períodos de maior demanda de força de trabalho.
- 2.5.3. O servidor poderá se ausentar das atividades no IFRN somente após a publicação do ato de concessão da licença para capacitação.
- 2.5.3.1. O prazo para a decisão final sobre o pedido e a publicação do eventual deferimento é de trinta dias, contado da data de apresentação de todos os documentos necessários.
- 2.5.4. Todos os afastamentos previstos no art. 18 do Decreto nº 9.991, de 2019, incluída a Licença para Capacitação, deverão:
- I - estar prevista no PDP do órgão ou da entidade do servidor (dispensada a previsão no PDP para o primeiro ano de vigência do Decreto nº 9.991/2019);
 - II - estar alinhada ao desenvolvimento do servidor nas competências relativas ao seu órgão de exercício ou lotação, à sua carreira ou cargo efetivo e ao seu cargo em comissão ou função de confiança; e
 - III - o horário ou o local da ação de desenvolvimento inviabilizar o cumprimento da jornada semanal de trabalho do servidor.
- 2.5.5. Não haverá contratação de substituto para os casos de servidor em usufruto de Licença para Capacitação.

3. DOS PEDIDOS DE LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO

- 3.1. Para solicitar a Licença para Capacitação, o servidor deverá preencher Requerimento instruído com:
- 3.1.1. As seguintes informações sobre a ação de desenvolvimento:
- I - local em que será realizada;
 - II - carga horária prevista;
 - III - período de afastamento previsto, incluído o período de trânsito, se houver, sendo dispensada a apresentação prévia de documentos comprobatórios;
 - IV - instituição promotora, quando houver;
 - V - custos previstos relacionados diretamente com a ação, se houver; e
 - VI - custos previstos com diárias e passagens, se houver.
- 3.1.2. Justificativa quanto ao interesse da administração pública naquela ação, visando o desenvolvimento do servidor;
- 3.1.3. Cópia do trecho do PDP do IFRN onde está indicada aquela necessidade de desenvolvimento;
- 3.1.4. Manifestação da chefia imediata do servidor, com sua concordância quanto à solicitação;
- 3.1.5. Manifestação da DIGPE, indicando sua concordância e aprovação justificada quanto à solicitação;
- 3.1.6. Pedido de exoneração do cargo em comissão ou dispensa da função de confiança, nos casos do § 1º do art. 18 do Decreto nº 9.991, de 2019;
- 3.1.7. Anuência da autoridade máxima do órgão, quando for o caso; e
- 3.1.8. Publicação do ato de concessão do afastamento, quando for o caso.
- 3.2. Para solicitar a utilização de saldo remanescente oriundo de interrupção de licença para capacitação, o servidor deverá instruir novo processo de solicitação, demonstrando, em relação ao período remanescente, o cumprimento dos requisitos para concessão da licença para capacitação, previstos no Decreto nº 9.991, de 2019, e na Instrução Normativa nº 201/2019.
- 3.3. No caso de curso conjugado com atividades práticas em posto de trabalho, em órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta dos entes federativos, dos Poderes da União ou de outros países ou em organismos internacionais, todos os custos diretos ou indiretos com inscrição, deslocamento, hospedagem e realização da ação de desenvolvimento serão de exclusiva responsabilidade do servidor, salvo quando houver disponibilidade orçamentária, interesse da administração e aprovação do dirigente máximo do IFRN.
- 3.3.1. Para requerer a licença para capacitação para curso conjugado com atividades práticas em posto de trabalho, serão também necessários os seguintes documentos:
- I - Acordo de Cooperação Técnica assinado pelos órgãos ou entidades envolvidas ou instrumento aplicável; e
 - II - Plano de Trabalho elaborado pelo servidor, contendo, no mínimo, a descrição de:
 - a) Objetivos da ação na perspectiva de desenvolvimento para o servidor;

- b) Resultados a serem apresentados ao órgão ou entidade onde será realizada a ação;
- c) Período de duração da ação;
- d) Carga horária semanal; e
- e) Cargo e nome do responsável pelo acompanhamento do servidor no órgão ou entidade de exercício e no órgão ou entidade onde será realizada a ação.

3.4. A utilização da licença para capacitação para a realização de atividade voluntária em entidade que preste serviços dessa natureza, no País ou no exterior, poderá ser realizada em órgãos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional que tenham programa de voluntariado vigente, ou instituições públicas ou privadas de qualquer natureza, na forma de que trata o Decreto nº 9.906, de 9 de julho de 2019.

3.5. O processo para concessão de licença para capacitação para curso conjugado com a realização de atividade voluntária deverá ser instruído com a declaração da instituição onde será realizada a atividade voluntária, informando:

- I - A natureza da instituição;
- II - A descrição das atividades de voluntariado a serem desenvolvidas;
- III - A programação das atividades;
- IV - A carga horária semanal e total; e
- V - O período e o local de realização.

3.6. Nas licenças para capacitação superiores a trinta dias consecutivos, ficará suspenso o pagamento das parcelas referentes às gratificações e adicionais de que trata o inciso II do §1º do art. 18 do Decreto nº 9.991, de 2019, a contar do primeiro dia do afastamento.

3.6.1. A suspensão do pagamento de que trata o caput não implica na dispensa da concessão das referidas gratificações e adicionais.

4. DO PROCESSO DE SUBMISSÃO E AVALIAÇÃO DOS PEDIDOS

4.1. O período para a submissão (inscrição) das solicitações de Licença para Capacitação será de **24/12/2019 a 15/01/2020**. O período será destinado ao cadastramento e análise de propostas para possível concessão direcionada a um intervalo de usufruto no período específico de 01/03/2020 a 30/06/2020.

4.1.1. As submissões deverão ser realizadas por meio do formulário eletrônico acessado através do arquivo **Controle de Licenças para Capacitação.xlsm** anexado ao e-mail de divulgação do presente Edital, e poderão ser procedidas por todos os servidores ativos permanentes do IFRN.

4.1.1.1. O formulário eletrônico somente poderá ser acessado em **computador pertencente ao IFRN e conectado ao servidor de rede interno (ifrn.local)**, em horário das **08h00 às 21h00**.

4.1.2. Após o encerramento do período de submissão (inscrições), as datas propostas para o início e término da licença para capacitação não poderão ser alteradas pelo servidor.

4.2. A DIGPE emitirá parecer sobre a possibilidade de concessão, no que se refere ao percentual de servidores em exercício que simultaneamente estão em licença para capacitação e à relevância da ação de desenvolvimento para a instituição, procedendo a aplicação dos critérios de priorização constantes do item 4.9, devendo divulgar o **resultado parcial até o dia 20/01/2020**.

4.2.1. Os **recursos ao resultado parcial** poderão ser interpostos no dia **21/01/2020** por meio de processo administrativo.

4.2.2. Os servidores que tiverem as solicitações "**Aprovadas**" no resultado parcial poderão manifestar a **desistência** do respectivo usufruto de licença para capacitação **até o dia 24/01/2020**.

4.2.3. Em caso de desistência de servidor com solicitação "Aprovada" no resultado parcial, será aproveitado o pedido imediatamente "Não aprovado" na lista de classificação por priorização cujo período de licença pretendido passe a ser enquadrado dentro do limite de 2% do total de servidores em exercício na categoria do servidor desistente.

4.3. A DIGPE divulgará o **resultado final** do presente Edital no dia **27/01/2020** através de e-mail institucional endereçado a todos os servidores ativos do IFRN.

4.4. O Requerimento, contendo o pedido da licença para capacitação, deve ser elaborado no SUAP e, em seguida, deve ser encaminhado à unidade de gestão de pessoas da unidade de lotação do servidor (DIGPE, DIAPE/CNAT, COGPE ou ASGPE, conforme o caso).

4.4.1. No caso do servidor não possuir período quinquenal aquisitivo, a respectiva unidade de gestão de pessoas devolverá o processo ao servidor, com a informação constatada.

4.4.2. Constatado que o servidor possui período quinquenal que lhe permita usufruir a licença, a respectiva unidade de gestão de pessoas encaminhará o processo à DIGPE.

4.5. A CPPD ou CIS-PCCTAE, conforme o caso, avalia o cumprimento dos requisitos necessários à concessão da licença para capacitação.

4.6. A DIGPE analisa o parecer da CPPD ou CIS-PCCTAE, e no caso de aprovação encaminha para o GABIN/RE, e no caso de reprovação - devolve à comissão ou ao Campus de lotação do servidor.

4.7. A licença para capacitação, uma vez concedida, terá seu período registrado nos assentamentos funcionais do servidor pela respectiva unidade de gestão de pessoas.

4.8. O servidor deverá comprovar a participação efetiva na ação que gerou a sua licença para capacitação, no prazo de até trinta dias da data de retorno às atividades, devendo apresentar:

- I - Certificado ou documento equivalente que comprove a participação;
- II - Relatório de atividades desenvolvidas; e
- III - Cópia de trabalho de conclusão, monografia, dissertação ou tese, com assinatura do orientador, quando for o caso.

4.8.1. A não apresentação da documentação que comprova a participação na ação que gerou a licença para capacitação sujeitará ao servidor o ressarcimento dos gastos com seu afastamento ao IFRN, na forma da legislação vigente.

4.9. Critérios, por ordem de prioridade, para a concessão da licença para capacitação:

- a) ter menos períodos aquisitivos de licença para capacitação utilizados;
- b) período aquisitivo de quinquênio mais próximo a ser expirado (tempo em que se encontra no direito de usufruto do último período aquisitivo e sem ainda ter havido a concessão correspondente, considerando que não são acumuláveis);
- c) maior tempo de efetivo exercício;
- d) ter menos períodos de afastamentos para pós-graduação stricto sensu no País ou no exterior;
- e) ter menos períodos de afastamento por licença para tratar de assuntos particulares;
- f) idade, tendo preferência o servidor de maior idade; e
- g) perdurando o empate, a decisão será definida por instância superior à Gestão de Pessoas.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Caso o servidor **desista da formalização do processo** de requerimento da licença para capacitação "Aprovada" no resultado final do presente Edital, sem motivo devidamente justificado, será aplicada a penalidade de não participação no próximo edital para concessão de licenças para o período de abrangência de usufruto subsequente a 30/06/2020.

5.2. Em havendo desistência do **curso** pelo servidor após o início do afastamento, sem motivo devidamente justificado, será aberto processo de sindicância para apuração das responsabilidades e aplicação das penalidades cabíveis.

ANEXO I
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA LICENÇA CAPACITAÇÃO

1. Requerimento preenchido e assinado pelo servidor, contendo a data a partir da qual é solicitada a licença, o período a ser gozado, bem como justificativa da solicitação de acordo com os critérios legais.
2. As seguintes informações sobre a ação de desenvolvimento:
 - a) local em que será realizada;
 - b) carga horária prevista;
 - c) período do afastamento previsto, incluído o período de trânsito, se houver, sendo dispensada a apresentação prévia de documentos comprobatórios;
 - d) instituição promotora, quando houver;
 - e) custos previstos relacionados diretamente com a ação, se houver; e
 - f) custos previstos com diárias e passagens, se houver.
3. Justificativa quanto ao interesse da administração pública naquela ação, visando o desenvolvimento do servidor;
4. Cópia do trecho do PDP do órgão onde está indicada aquela necessidade de desenvolvimento;
5. Manifestação da chefia imediata do servidor, com sua concordância quanto à solicitação;
6. Manifestação da unidade de gestão de pessoas do órgão ou entidade do servidor, indicando sua concordância e aprovação justificada quanto à solicitação;
7. Pedido de exoneração do cargo em comissão ou dispensa da função de confiança, a contar da data de início do afastamento, nos casos em que a licença for superior a trinta dias consecutivos, conforme §1º do art. 18 do Decreto nº 9.991, de 2019;
8. Anuência da autoridade máxima do órgão ou entidade, quando for o caso; e
9. Publicação do ato de concessão do afastamento, quando for o caso.
10. A unidade de gestão de pessoas do órgão ou entidade do SIPEC poderá regulamentar procedimentos e informações complementares para os pedidos de afastamento.
11. No caso dos servidores docentes, Ata da Reunião do Grupo aprovando as condições (ex. distribuição de carga horária, plano de compensação, etc) da licença para capacitação do docente.

ANEXO II
CRONOGRAMA

DESCRIÇÃO	PERÍODO
Publicação do Edital	24/12/2019
Inscrições	24/12/2019 a 15/01/2020
Resultado parcial	Até o dia 20/01/2020
Recurso contra o resultado parcial	21/01/2020
Data para desistência	Até 24/01/2020
Resultado final	27/01/2020
Período disponível para abertura de processos	A partir de 27/01/2020
Período de usufruto da licença para capacitação	01/03 a 30/06/2020

ANEXO III

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, ocupante do cargo de _____, matrícula SIAPE nº _____, lotado(a) no Campus _____, Setor _____, assumo o compromisso de apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o retorno da licença para capacitação, o CERTIFICADO ou documento equivalente que comprove a participação, relatório de atividades desenvolvidas, e cópia de trabalho de conclusão, Monografia, Dissertação ou Tese, com assinatura do orientador, quando for o caso.

OBS: A não apresentação da documentação acima sujeitará ao servidor o ressarcimento ao IFRN dos gastos com seu afastamento, na forma da legislação vigente.

_____, ____ de _____ de _____.

ASSINATURA

ANEXO V

NÚMERO DE DOCENTES COM LICENÇAS ANTERIORMENTE CONCEDIDAS PARA O PERÍODO DE ABRANGÊNCIA DO EDITAL

Servidores em Exercício na Instituição
 TAE: 1175
 Docentes: 1486
 Total: 2661

Limite para Concessões Simultâneas
 TAE: 24
 Docentes: 30
 Total: 54

Legenda: Liceças concedidas abaixo do limite
Liceças concedidas igual ao limite
Liceças concedidas acima do limite

LICENÇAS PARA CAPACITAÇÃO DE DOCENTES CONCEDIDAS																																
mar/2020	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	
NP Servidores																																
abr/2020	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30		
NP Servidores																																
mai/2020	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	
NP Servidores																																
jun/2020	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30		
NP Servidores																																
jul/2020	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	
NP Servidores																																
ago/2020	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	
NP Servidores																																
set/2020	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30		
NP Servidores																																
out/2020	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	
NP Servidores																																
nov/2020	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30		
NP Servidores																																
dez/2020	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	
NP Servidores																																
jan/2021	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	
NP Servidores																																
fev/2021	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28				
NP Servidores																																
mar/2021	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	
NP Servidores																																
abr/2021	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30		
NP Servidores																																
mai/2021	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	
NP Servidores																																
jun/2021	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30		
NP Servidores																																

Documento assinado eletronicamente por:

▪ **Auridan Dantas de Araujo, DIRETOR - CD3 - DIGPE**, em 24/12/2019 07:00:20.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 23/12/2019. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 173885

Código de Autenticação: 30a4fe1f17

